

gança, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização uns prédios que possui e que se encontram descritos na acta da sessão de 26 de Setembro de 1932, applicando o seu produto em captação e condução de águas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 22:263

Atendendo a que em alguns concelhos é muito avultado o número de processos executivos pendentes, o que em parte é devido ao pequeno número de funcionários destinados a tam importante ramo de serviço;

Considerando que se torna indispensável normalizar o serviço das execuções fiscaes por forma a que as receitas ordinárias do Estado entrem nos cofres públicos dentro dos prazos regulamentares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Código das Execuções Fiscaes, aprovado pelo decreto n.º 82, de 23 de Agosto de 1913, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º Em cada um dos concelhos de que trata o artigo antecedente haverá, em regra, dois escrivães das execuções fiscaes nos de 3.ª ordem, até quatro nos de 2.ª e até seis nos de 1.ª, conforme as necessidades. Estes funcionários serão propostos pelos chefes das repartições de finanças e nomeados por alvará do respectivo director de finanças, por quem poderão ser também exonerados, mediante processo em que respondam por escrito. Os escrivães das execuções fiscaes são obrigados a auxiliar os secretários de finanças no serviço das respectivas repartições.

§ 1.º Quando porém se reconheça ser insufficiente para a normalização dos serviços o número de funcionários fixado no corpo deste artigo, poderá o director geral das contribuições e impostos autorizar o director de finanças a nomear, sob proposta do respectivo chefe da repartição de finanças, os que a mais forem julgados indispensáveis. Estas nomeações serão feitas apenas pelo tempo julgado indispensável para ficarem em dia os serviços.

§ 2.º A proposta de nomeação destes funcionários será sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade, em que se mostre ter o candidato mais de vinte e um e menos de quarenta anos;
- b) Documento comprovativo de que o candidato sabe ler, escrever e contar correctamente;
- c) Certificados dos registos criminal e policial;
- d) Atestado de bom comportamento moral e civil passado pela junta de freguesia ou pela câmara municipal.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Olivetra Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, a República do Panamá efectuou em 20 de Janeiro de 1933 o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 18 de Fevereiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:264

Considerando que, para ser dada execução ao decreto n.º 22:055, de 31 de Dezembro de 1932, que transferiu para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações as obras de conclusão do novo Arsenal de Marinha no Alfeite, se torna indispensável proceder à transferência para o mesmo Ministério dos saldos da correspondente dotação e regular a applicação de fundos postos à disposição da respectiva comissão administrativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Do orçamento do Ministério da Marinha em